



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 253/09

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a exclusão de crédito tributário relativo ao tributo de Contribuição de Melhoria, em cumprimento ao inciso III, do Art. 145, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a exclusão de crédito tributário relativo ao tributo de Contribuição de Melhoria, em cumprimento ao inciso III, do Art. 145, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988, sendo que recebem remissão total de créditos para os proprietários de imóveis que obtiverem valorização imobiliária, em decorrência da realização de obra pública e forem proprietários de apenas 01 (um) imóvel urbano que nele residiam à época do lançamento e que residam atualmente e se enquadrem na faixa cuja renda familiar seja de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos, para receber os benefícios desta Lei, o prazo é até 30 de março de 2010, para requerer ao Executivo, anexando os documentos necessários para comprovar que se enquadram na Lei, sendo eles, comprovação de residência, comprovação de rendimentos, certidão negativa do 1º. E 2º. Ofício do Registro de Imóveis e laudo da Ação Social, sendo que somente serão beneficiados por esta lei, os contribuintes que realmente não tem condições de pagar seus débitos.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Valdir Ferreira Frias
PRESIDENTE

José Airton de Araújo "Deco"
SECRETÁRIO

Val Aldivino Marques da Cruz Neto
RELATOR

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 253/09

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a exclusão de crédito tributário relativo ao tributo de Contribuição de Melhoria, em cumprimento ao inciso III, do Art. 145, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que dispõe sobre a exclusão de crédito tributário relativo ao tributo de Contribuição de Melhoria, em cumprimento ao inciso III, do Art. 145, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988, sendo que recebem remissão total de créditos para os proprietários de imóveis que obtiverem valorização imobiliária, em decorrência da realização de obra pública e forem proprietários de apenas 01 (um) imóvel urbano que nele residiam à época do lançamento e que residam atualmente e se enquadrem na faixa cuja renda familiar seja de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos, para receber os benefícios desta Lei, o prazo é até 30 de março de 2010, para requerer ao Executivo, anexando os documentos necessários para comprovar que se enquadram na Lei, sendo eles, comprovação de residência, comprovação de rendimentos, certidão negativa do 1º. E 2º. Ofício do Registro de Imóveis e laudo da Ação Social, sendo que somente serão beneficiados por esta lei, os contribuintes que realmente não tem condições de pagar seus débitos.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Telma Elizabeth Lemos Reis

PRESIDENTE

Alcides Ramos Junior

SECRETÁRIO

Lucimar Nunes Scarpelini

RELATORA



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SEPLACIN/1040/09

Apucarana, 07 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:-

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 253/09, de nossa autoria, através do qual, estamos solicitando autorização para procedermos à exclusão de crédito tributário relativo ao tributo de Contribuição de Melhoria, em cumprimento ao inciso III do Art. 45, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988, e dá outras providências.

Apresentamos nossas desculpas pelo ocorrido, e solicitamos o necessário entendimento dos nobres Vereadores e Vereadoras, na apreciação do presente Projeto de Lei.

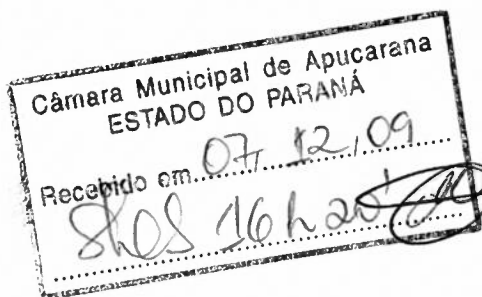
Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia _____

Vistoriado pelo 2º Secretário _____

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.

MAURO BERTOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

